



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

**LEI N° 3.614, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM para o equacionamento do déficit atuarial.*

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo vinculará a título de aportes intraorçamentários à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município IPSM, a parte livre do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, nos termos do art. 158, I, e art. 249, ambos da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/1998 e do art. 63 da Portaria nº 1.467/2022.

**§ 1º** O fluxo anual da receita livre de vinculações constitucionais e legais proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, incidente sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, será repassado ao IPSM conforme os valores e percentuais fixados no **Anexo** desta Lei, observando-se a vigência a partir de sua publicação.

**§ 2º** Uma vez atingida a meta anual de aporte estabelecida no **Anexo I**, considerar-se-á integralmente cumprida a obrigação de repasse referente ao exercício, **ficando o Município desobrigado de realizar qualquer complementação adicional**, ainda que a arrecadação do Imposto de Renda venha a superar o montante projetado para o período.

**Art. 2º.** Com a finalidade de equacionar os *déficits* atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2079.

**Art. 3º.** Os aportes mensais da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, ocorrerão de forma progressiva, através de aporte mensais, observados os valores discriminados na Tabela constante do anexo único desta Lei.

**§ 1º** Limitam-se os aportes aos valores anuais constantes no anexo único desta Lei, no caso em que as receitas que trata o *caput* do artigo 1º superem a projeção de arrecadação no corrente exercício.

**§ 2º** No caso em que as receitas que trata o *caput* do artigo 1º no exercício forem inferiores aos valores anuais constantes no anexo único desta Lei, o Município de Ouro Preto do Oeste fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor da cota anual.

**§ 3º** Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Ouro Preto do Oeste/RO.

**§ 4º** O repasse periódico definido no *caput* deste artigo para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia, quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

**Art 4º.** O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (IPSM) é de **R\$ 95.335.174,09 (noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e nove centavos)** ao longo de **55 (cinquenta e cinco) anos**.

**Art 5º.** Anualmente, O IPSM, reavaliará os aportes intraorçamentários decorrente da vinculação prevista no art.1º, através de estudos Atuariais, com publicação deste e do parecer do Conselho de Administração.

**Art 6º.** Anualmente, conforme a Avaliação Atuarial anual determinar, os valores do Imposto de Renda poderão ser alterados através de lei desde que preserve o Equilíbrio Financeiro Atuarial do IPSM.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aportes mensais voluntários, a título de repasse adicional do Tesouro Municipal, destinados exclusivamente à amortização do déficit atuarial do RPPS.

**§ 1º.** O valor de referência para o cálculo dos aportes de que trata o *caput* será apurado com base em montante equivalente a 14% (quatorze por cento) do total dos proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo IPSM, não se caracterizando como alíquota contributiva e sem qualquer incidência sobre a folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

**§ 2º.** O repasse efetivo observará um cronograma de implantação progressivo, tendo por base o valor de referência estabelecido no parágrafo anterior, da seguinte forma:

- I 10% (dez por cento) no exercício de 2026;
- II 20% (vinte por cento) no exercício de 2027;
- III 30% (trinta por cento) no exercício de 2028;

IV e assim sucessivamente, com acréscimos anuais de 10 (dez) pontos percentuais, até atingir 100% (cem por cento) do valor de referência no exercício de 2035.

**§ 3º.** Os aportes previstos neste artigo possuem natureza estritamente voluntária e financeira, não configurando obrigação previdenciária direta nem se confundindo com as contribuições patronais ordinárias ou com as transferências provenientes da vinculação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) tratadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 8º.** Caberá ao Município de Ouro Preto do Oeste efetuar o repasse voluntário referido no artigo anterior, conforme o cronograma de implantação e os parâmetros definidos nesta Lei e em seu Anexo Único, até o dia 15 (quinze) de cada mês, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário.

**§ 1º.** O repasse de que trata este artigo possui natureza financeira e voluntária, vinculada exclusivamente à amortização do déficit atuarial, não integrando as obrigações previdenciárias ordinárias do ente municipal.

**§ 2º.** Ocorrendo atraso no repasse, aplica-se a este o mesmo regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

**Art. 9º.** Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUAN ALEX TESTONI**

**PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE TRANSFERÊNCIAS DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA ARRECADADO NA FONTE**

<b>ANO</b>	<b>No.</b>	<b>Base de Contribuição (IR)</b>	<b>IR (%)</b>	<b>Projeção Receita IR anual</b>	<b>Projeção Receita IR Mensal</b>
2025	1	8.406.124,64	10,00%	<b>840.612,46</b>	<b>70.051,04</b>
2026	2	9.208.304,24	12,00%	<b>1.104.996,51</b>	<b>92.083,04</b>
2027	3	9.999.388,66	14,00%	<b>1.399.914,41</b>	<b>116.659,53</b>
2028	4	10.158.742,21	16,00%	<b>1.625.398,75</b>	<b>135.449,90</b>
2029	5	10.320.392,50	18,00%	<b>1.857.670,65</b>	<b>154.805,89</b>
2030	6	10.484.339,24	20,00%	<b>2.096.867,85</b>	<b>174.738,99</b>
2031	7	10.650.617,18	25,00%	<b>2.662.654,29</b>	<b>221.887,86</b>
2032	8	10.819.285,89	30,00%	<b>3.245.785,77</b>	<b>270.482,15</b>
2033	9	10.990.412,65	35,00%	<b>3.846.644,43</b>	<b>320.553,70</b>
2034	10	11.164.044,57	40,00%	<b>4.465.617,83</b>	<b>372.134,82</b>
2035	11	11.340.189,50	45,00%	<b>5.103.085,28</b>	<b>425.257,11</b>
2036	12	11.518.813,94	50,00%	<b>5.759.406,97</b>	<b>479.950,58</b>
2037	13	11.699.856,35	55,00%	<b>6.434.920,99</b>	<b>536.243,42</b>
2038	14	11.883.268,43	55,00%	<b>6.535.797,63</b>	<b>544.649,80</b>
2039	15	12.069.055,02	55,00%	<b>6.637.980,26</b>	<b>553.165,02</b>
2040	16	12.257.301,61	55,00%	<b>6.741.515,89</b>	<b>561.792,99</b>
2041	17	12.448.182,66	55,00%	<b>6.846.500,46</b>	<b>570.541,71</b>
2042	18	12.641.921,23	55,00%	<b>6.953.056,67</b>	<b>579.421,39</b>
2043	19	12.838.763,85	55,00%	<b>7.061.320,12</b>	<b>588.443,34</b>
2044	20	13.038.882,10	55,00%	<b>7.171.385,16</b>	<b>597.615,43</b>
2045	21	13.242.395,90	55,00%	<b>7.283.317,75</b>	<b>606.943,15</b>
2046	22	13.449.438,28	55,00%	<b>7.397.191,05</b>	<b>616.432,59</b>
2047	23	13.660.110,98	55,00%	<b>7.513.061,04</b>	<b>626.088,42</b>
2048	24	13.874.643,06	55,00%	<b>7.631.053,68</b>	<b>635.921,14</b>
2049	25	14.093.418,31	55,00%	<b>7.751.380,07</b>	<b>645.948,34</b>
2050	26	14.316.967,98	55,00%	<b>7.874.332,39</b>	<b>656.194,37</b>
2051	27	14.545.911,97	55,00%	<b>8.000.251,59</b>	<b>666.687,63</b>
2052	28	14.780.902,62	55,00%	<b>8.129.496,44</b>	<b>677.458,04</b>
2053	29	15.022.525,42	55,00%	<b>8.262.388,98</b>	<b>688.532,42</b>
2054	30	15.271.271,83	55,00%	<b>8.399.199,51</b>	<b>699.933,29</b>
<b>2055</b>	<b>31</b>	<b>15.527.586,65</b>	<b>55,00%</b>	<b>8.540.172,66</b>	<b>711.681,06</b>
<b>2056</b>	<b>32</b>	<b>15.791.878,61</b>	<b>55,00%</b>	<b>8.685.533,24</b>	<b>723.794,44</b>
<b>2057</b>	<b>33</b>	<b>16.064.596,92</b>	<b>55,00%</b>	<b>8.835.528,31</b>	<b>736.294,03</b>
<b>2058</b>	<b>34</b>	<b>16.346.115,05</b>	<b>55,00%</b>	<b>8.990.363,28</b>	<b>749.196,94</b>
<b>2059</b>	<b>35</b>	<b>16.636.771,04</b>	<b>55,00%</b>	<b>9.150.224,07</b>	<b>762.518,67</b>
<b>2060</b>	<b>36</b>	<b>16.936.839,65</b>	<b>55,00%</b>	<b>9.315.261,81</b>	<b>776.271,82</b>
<b>2061</b>	<b>37</b>	<b>17.266.444,01</b>	<b>55,00%</b>	<b>9.496.544,21</b>	<b>791.378,68</b>
<b>2062</b>	<b>38</b>	<b>17.595.624,75</b>	<b>55,00%</b>	<b>9.677.593,61</b>	<b>806.466,13</b>
<b>2063</b>	<b>39</b>	<b>17.924.337,89</b>	<b>55,00%</b>	<b>9.858.385,84</b>	<b>821.532,15</b>
<b>2064</b>	<b>40</b>	<b>18.262.554,52</b>	<b>55,00%</b>	<b>10.044.404,98</b>	<b>837.033,75</b>

<b>2065</b>	41	18.610.289,04	55,00%	<b>10.235.658,97</b>	<b>852.971,58</b>
<b>2066</b>	42	18.967.578,98	55,00%	<b>10.432.168,44</b>	<b>869.347,37</b>
<b>2067</b>	43	19.334.446,42	55,00%	<b>10.633.945,53</b>	<b>886.162,13</b>
<b>2068</b>	44	19.710.876,69	55,00%	<b>10.840.982,18</b>	<b>903.415,18</b>
<b>2069</b>	45	20.096.825,87	55,00%	<b>11.053.254,23</b>	<b>921.104,52</b>
<b>2070</b>	46	20.497.208,29	55,00%	<b>11.273.464,56</b>	<b>939.455,38</b>
<b>2071</b>	47	20.902.764,42	55,00%	<b>11.496.520,43</b>	<b>958.043,37</b>
<b>2072</b>	48	21.320.819,71	55,00%	<b>11.726.450,84</b>	<b>977.204,24</b>
<b>2073</b>	49	21.747.236,10	55,00%	<b>11.960.979,86</b>	<b>996.748,32</b>
<b>2074</b>	50	22.182.180,83	55,00%	<b>12.200.199,45</b>	<b>1.016.683,29</b>
<b>2075</b>	51	22.625.824,44	55,00%	<b>12.444.203,44</b>	<b>1.037.016,95</b>
<b>2076</b>	52	23.078.340,93	55,00%	<b>12.693.087,51</b>	<b>1.057.757,29</b>
<b>2077</b>	53	23.539.907,75	55,00%	<b>12.946.949,26</b>	<b>1.078.912,44</b>
<b>2078</b>	54	24.010.705,90	55,00%	<b>13.205.888,25</b>	<b>1.100.490,69</b>
<b>2079</b>	55	24.490.920,02	55,00%	<b>13.470.006,01</b>	<b>1.122.500,50</b>
<b>VALOR PRESENTE LÍQUIDO</b>		<b>R\$ 95.335.174,09</b>			

## JUAN ALEX TESTONI

### PREFEITO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito** (a), em 02/12/2025 às 09:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1428323** e o código verificador **7D44CD3D**.

Referência: [Processo nº 1-3730/2025](#).

Docto ID: 1428323 v1